



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ N.º 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL Nº 427/2002

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE VILA RICA (MT), A FAZER DOAÇÕES NA FORMA EM QUE MENCIONA, DE ATENDIMENTO DIRETO AO PÚBLICO, NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MÉDICA, EDUCACIONAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Naftaly Calisto da Silva, Prefeito Municipal de Vila Rica –MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, autorizado por esta lei a fazer doações de bens dominiais através de Programas às pessoas comprovadamente necessitadas e/ou carentes, na forma de atendimento direto ao público, no âmbito das áreas de assistência social, de saúde, educação e outras, até o limite constante da verba orçamentária, e de acordo com os instrumentos de planejamento estabelecido pela LRF, e devidamente aprovado pela câmara municipal, caracterizadas como atividades, atendendo à finalidade de interesses social.

Art.2º - São considerados bens dominiais, para fins desta lei, os bens constituídos por livros, material de uso escolar, remédios, aparelhos de uso medico, materiais de construção, cimento, tijolos, telhas, madeira, areia, brita, bem como quaisquer outros bens de consumo, destinados ao cumprimento das finalidades desta lei.

Art.3º - São considerados, para os efeitos desta lei:

a) Carentes- pessoas que possui renda inferior a 01(um) salário mínimo mensal, devidamente comprovada ;

b) Necessitados -as pessoas que tem necessidades de se utilizar dos bens e se enquadram dentro da definição de pessoas carentes.

c) Cesta Básica de Alimentos- a composição de alimentos básicos e necessário para um grupo familiar de ate 05(cinco) pessoas, constando de produtos preferencialmente cultivados, comercializados e consumidos na região, essenciais á sobrevivência humana, visando ainda assegurar os princípios mínimos de assistência social.

d) – Construção sob regime de Mutirão – é a construção de unidades habitacionais, de padrão popular, com dimensão não superior a 60.0 m² (sessenta metros quadrados), através do sistema de ajuda mútua é considerada quando a aquisição de material é feita na própria região e sob condições



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ N.º 03.238.862/0001-45



facilitadas ou subsidiadas pelos Órgãos do Poder Público e a mão de obra é executada com a ajuda dos próprios proprietários das unidades habitacionais.

Art. 4º - É dispensada a avaliação prévia dos bens objetos de doação, em virtude da finalidade específica e/ou de se tratarem de bens de consumo ou materiais fungíveis de livre cotação em mercado.

Art. 5º - Ficam desafetados da destinação pública original os bens a serem objeto de doação, não recaindo sobre os mesmos a disposição de intransferíveis, podendo serem transferidas pela Prefeitura Municipal nos termos do artigo 1º e após comprovada a caracterização individualizada dos beneficiários.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura incumbir-se-ão de elaborar o cadastro dos carentes e necessitados, em suas respectivas áreas de atuação, quando for o caso, mediante a apresentação e arquivo de suas documentações pessoais e comprobatórias de situação pessoal.

Parágrafo 2º - O cadastro dos beneficiados carentes ou necessitados, de que trata o parágrafo anterior, deverá conter uma declaração individualizada, dando conta de que as informações prestadas são verdadeiras, sob penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 3º - O prefeito Municipal nomeará uma comissão especial, na qual deverá conter a presença de um (a) nutricionista profissional, para fins de estabelecer os produtos que irão compor a cesta básica alimentar, de que trata o artigo 3º desta Lei e ainda, dois representantes, titular e suplente das seguintes entidades:
Câmara Municipal, Câmara dos Dirigentes Lojistas, Igrejas, Entidades Filantrópicas e Escolas.

Parágrafo 4º - O Prefeito Municipal, deverá regulamentar, nos termos desta Lei, a caracterização formal das informações colhidas, necessárias e imprescindíveis, para a identificação dos beneficiados, inclusive quanto à forma de prestação de contas e os seus respectivos responsáveis.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a respectiva baixa patrimonial dos bens doados, dentro dos termos desta lei, e devidamente registrado, demonstrando contabilmente tal operação.

Art. 7º - As doações de materiais de construção, autorizadas através desta lei, objetivam incentivar os interessados em possuir sua própria moradia, a construí-la de acordo com sistema de mutirão (ajuda mútua), obedecendo as normas ora estabelecida.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ N.º 03.238.862/0001-45



Parágrafo 1º- A prefeitura Municipal, dentro de suas possibilidades poderá prestar assistência técnica aos interessados, fornecendo assessoria quanto a execução dos projetos básicos e executivos das construções.

Parágrafo 2º - A Prefeitura Municipal isentará de alvará de licença para as construções em regime de mutirão, além de implementar a infraestrutura mínima local, como demarcação dos lotes, zoneamento, nivelamento, alinhamento, além de colocação de meio-fios, rede de energia elétrica e água.

Art.8º - A doações de materiais didáticos e escolares beneficiarão preferencialmente os alunos da rede municipal de ensino e tem por objetivo incentivar a manutenção e o desenvolvimento do ensino no município, possibilitando aos carentes e/ou necessitados condições mínimas para o bom aprendizado e desenvolvimento educacional e cultural.

Parágrafo único - Poderá a Prefeitura Municipal, eventualmente, fazer doações de materiais didáticos escolares aos alunos que não pertençam a rede municipal de ensino, com a competente assinatura de convênio com os órgãos ou entidades a que os mesmos pertencem.

Art. 9º - Para o cumprimento dos objetivos da presente Lei, fica o Prefeito Municipal devidamente autorizado a proceder a suplementação de dotações orçamentárias previstas para a Secretarias cuja doação ou custeio envolva. Bem com autorizado a abrir se necessário crédito adicional, na forma prevista na Lei 4.320/64.

Art. 10 - Fica dispensada a licitação para efetivação das doações previstas nesta Lei, conforme estabelecido no artigo 17, Inciso II, alínea "a" da lei federal 8.666/93, e comas modificações introduzidas pela Lei Federal 4.320/64.

Art. 11- A Secretaria de Ação Social fica incumbida de fornecer bimestralmente à Câmara Municipal, relatório de atividade contendo relação dos beneficiários atendidos e matérias doados.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica, 25 de junho de 2002.


Nataly Castro da Silva
Prefeito Municipal de Vila Rica-MT